



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

LEI MUNICIPAL Nº 2.584, EM 19 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõe sobre o turno único na administração municipal e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído horário especial de trabalho, em turno único de 6(seis) horas diárias na Administração Municipal, a partir de 24 de outubro de 2016 até 03 de março de 2017, ficando estabelecido o expediente das 7h às 13h de forma ininterrupta.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Educação e Saúde estabelecerão normas próprias, através de Resoluções de seus Secretários, ouvido o Executivo Municipal e sem prejuízo dos munícipes nesses setores.

Art. 3º - Fica vedada, na vigência do turno único contínuo, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais, mediante autorização prévia do Executivo Municipal, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Parágrafo único – Todo servidor deverá estar à disposição da Chefia, quando esta achar necessário, para prestação de serviço após o horário estabelecido nesta lei, até o fechamento das horas estabelecidas para o cargo ocupado.

Art.4º - Este período poderá ser prorrogado por tempo indeterminado por Decreto do Executivo Municipal, desde que seja justificada esta medida em decorrência de permanecerem as dificuldades financeiras.

Art. 5º - Esta Lei passa a vigor a partir da data de sua publicação.

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 19 de outubro de 2016.


ARAÍ CAVALLI

Secretário Municipal de Administração e Planejamento


MARIA ODETE RIGON
Prefeita Municipal

Registrada no Livro nº 34 e Publicada
no dia 19/10/2016 no painel desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.

Data supra.